



CONTRATO N.º CT2024210/141

Contrato para aquisição da prestação de serviços de **“2024.549.01.E1 – EFPI – Polo de Formação da Lousã – Levantamento Topográfico, Estudo Geotécnico e Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica”**, adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de 24/09/2024 à empresa PRENG – Projectos de Engenharia Curvelos, Lda., pelo valor de **€47.250,00** (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----
Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, estando presentes, como outorgantes:-----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado neste ato, por:-----

Domingos Jorge Ferreira Lopes, portador do cartão de cidadão n.º _____ tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, nomeado por Despacho n.º 11615/2022 de Sua Excelência o Secretário de Estado do Trabalho, publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 190, de 30 setembro de 2022 e: -----

SEGUNDO: PRENG – Projectos de Engenharia Curvelos, Lda., com sede na Avenida do Brasil n.º 53, 3200-375 Lousã, pessoa coletiva n.º 502172584, com o capital social de €5.000,01, representada por Pedro Miguel Lopes de Campos Curvelo, portador do cartão de cidadão n.º _____ na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, é livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência de Consulta Prévia, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 24/09/2024 e a respetiva minuta aprovada em 24/09/2024, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de estudo geotécnico **“2024.549.01.E1 – EFPI – Polo de Formação da Lousã – Levantamento Topográfico, Estudo Geotécnico e Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica”**, nos termos constantes da proposta do segundo outorgante, do Caderno de Encargos (CE) e demais documentos colocados na plataforma eletrónica de aquisições www.acingov.pt sob a referência 2024.549.01.E1, conforme lista anexa, e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Fins do Contrato)

Os outorgantes acordam entre si, nos termos do presente contrato, a realização dos serviços descritos na cláusula anterior, que se enquadram na alínea c) do artigo 18º da portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho – Instrução para a elaboração de projetos de obras, a realizar por técnico(s) devidamente habilitado(s) para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra



pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e da direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O IEFP, I.P. obriga-se a:-----

- a) Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento da prestação de serviços;-----
- b) Apoiar a intervenção dos autores dos trabalhos junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis aos trabalhos;-----
- c) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Os trabalhos objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente contrato, para cujo cumprimento o Segundo Outorgante atenderá:-----
 - a) Às melhores técnicas de execução;-----
 - b) À legislação, normas e especificações em vigor;-----
 - c) Às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos objeto do fornecimento;-----
 - d) Às conclusões das reuniões de acompanhamento com elementos do IEFP, I.P., indigitados para o efeito.-
2. O Segundo Outorgante obriga-se também:-----
 - a) Prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas, defendendo as expectativas e legítimos interesses do IEFP, I.P., principalmente no que se refere às relações com terceiros;-----
 - b) A executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos;-----
 - c) Como único responsável perante o IEFP, I.P., a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, salvo no caso de erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo IEFP, I.P. e que lhe tenham merecido contestação escrita-----

CLÁUSULA QUINTA

(Duração do Contrato)

1. O prazo para a realização da prestação de serviços decorre desde a data de assinatura do presente contrato ou da consignação, a que for posterior, e é de 45 dias.-----
 - a) Fase 1 – Levantamento topográfico – 5 dias;-----
 - b) Fase 2 – Estudo geotécnico – 15 dias;-----



- c) Fase 3 – Levantamento arquitetónico – 10 dias;-----
- d) Fase 4 – Avaliação da vulnerabilidade sísmica – 15 dias.-----
- 2. Os prazos indicados no número anterior apenas serão passíveis de prorrogação: -----
 - a) por decisão unilateral do IEFP, IP;-----
 - b) ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, como tal reconhecido pelo IEFP, IP.-----
- 3. A prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Segundo Outorgante, com justificação detalhada.-----
- 4. A contagem do prazo inclui sábados, domingos e feriados. -----
- 5. A execução de trabalhos além dos previstos no contrato constituirá motivo para a prorrogação do prazo contratual.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

- 1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CE, o IEFP, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja **€47.250,00** (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. O valor referido é suportado pela rubrica n.º 020214D001 do orçamento do IEFP, IP, a que corresponde o compromisso n.º 2024210/1924, datado de 27/09/2024 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 de Março).-----
- 2. O pagamento ao segundo outorgante é efetuado da seguinte forma: -----
 - a) 5% do valor adjudicado, relativo à Fase 1, com a conclusão do levantamento topográfico; -----
 - b) 30% do valor adjudicado, relativo à Fase 2, com a conclusão do estudo geotécnico;-----
 - c) 20% do valor adjudicado, relativo à Fase 3, com a conclusão do levantamento arquitetónico edificado;-----
 - d) 45% do valor adjudicado, relativo à Fase 4, com a conclusão da avaliação da vulnerabilidade sísmica
- 3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contra a apresentação da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem. -
- 4. Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem concluídos mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subcontratações)

Na execução dos serviços (descritos na cláusula 1ª deste contrato), o Segundo Outorgante poderá subcontratar terceiros para tarefas específicas sendo, no entanto, da sua total responsabilidade o pagamento pelos encargos daí emergentes e, bem assim, o resultado dos serviços subcontratados. -----



CLÁUSULA OITAVA

(Multas)

Na falta de cumprimento de qualquer prazo fixado para a presente prestação de serviços, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este fica sujeito às seguintes multas diárias: _____

a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia do valor da prestação de serviços a que diga respeito; _____

b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia do valor da prestação de serviços a que diga respeito; _____

c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários. _____

CLÁUSULA NONA

(Suspensão de Trabalhos)

1. O IEFP, IP poderá mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso por não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos e da regulamentação em vigor. _____

2. Os prejuízos suportados pelo IEFP, IP resultantes da suspensão dos trabalhos implicam a penalização do Segundo Outorgante em 50% do valor desses prejuízos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do Contrato)

1. O IEFP, IP reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei e no contrato, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP. _____

2. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o prestador de serviços terá direito a receber: _____

a) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase da prestação de serviços, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase; _____

b) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase da prestação de serviços, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Despesas da Responsabilidade do Segundo Outorgante)

Todas as despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade do Segundo Outorgante, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o Segundo Outorgante quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do Segundo Outorgante. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Propriedade dos Trabalhos)

Todos os documentos técnicos apresentados ficarão a pertencer ao IEFP, IP, que os poderá utilizar livremente para os fins que entender por convenientes. _____



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Sigilo)

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IEFP, IP. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, designadamente o CCP. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos Anexos)

São anexos ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos, identificados pelos nomes dos ficheiros colocados na plataforma eletrónica de aquisições, sob o procedimento n.º 2024.549.01.E1:---

- a) proposta do segundo outorgante: _____
- b) caderno de encargos: _____
- c) elementos escritos e desenhos: _____
- d) ficha de dados: _____

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: _____

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; _____
- b) Documento comprovativo da situação contributiva para com a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo IGFSS; _____
- c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada; _____
- d) Certidão de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de direção, em funções; _____
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato _____, Técnica Superior afeta à Direção de Serviços de Instalações, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato _____



O presente contrato, composto por seis páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.-----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **DOMINGOS JORGE FERREIRA LOPES**

Num. de Identificação:

Data: 2024.10.08 17:34.23.000000

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. - Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**



CARTÃO DE CIDADÃO

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

